

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Autarquia Federal sob Regime Especial vinculada ao Ministério da Fazenda, a seguir denominada "CVM", neste ato representada pelo seu Presidente, LUIZ LEONARDO CANTIDIANO; FAMA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 78, conj. 91, Cidade Monções, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – MF sob o nº 00.156.956/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Responsável, FÁBIO ALPEROWITCH, brasileiro, administrador de empresas com escritório na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 78, conj. 91, Cidade Monções, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 153.582.338-06; e FÁBIO ALPEROWITCH, já qualificado, (doravante denominados os dois últimos, em conjunto, "COMPROMITENTES"), conforme aprovado pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 12.03.2003, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fundamento no §5º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97, e alterada pelo Decreto 3.995/01, e no art. 7º da Deliberação CVM 390/01, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. Os COMPROMITENTES manterão ajustados seus procedimentos operacionais adotando todas as medidas necessárias e eficazes para que sejam cumpridas todas as formalidades relativas ao firmamento de contrato com os clientes de serviços de administração de carteira de investimentos em observância à legislação aplicável.

2. Os COMPROMITENTES manterão ajustados seus procedimentos operacionais adotando todas as medidas necessárias e eficazes para que sejam cumpridas todas as formalidades relativas ao firmamento de contrato com os clientes dos serviços que são prestados pelos COMPROMITENTES no âmbito do mercado de valores mobiliários, tal como definido pelas Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76.

3. Os COMPROMITENTES obrigam-se a organizar 4 (quatro) palestras educativas a suas expensas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, com tópicos atinentes à educação do potencial público investidor, qualificado ou não, com temas da atualidade afeitos à legislação aplicável aos fundos de investimento, englobando, no mínimo, aqueles abaixo relacionados, em universidades, escolas, recintos de negociação de valores mobiliários ou auditórios de instituições oficiais, sendo a entrada franca ao público e convidados integrantes da CVM para participarem do evento com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, que poderá ocorrer em qualquer localidade dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul:

- a. características dos fundos de investimento;
- b. as vantagens e desvantagens da atuação do investidor através do fundo;
- c. o mecanismo de deliberação por assembléia de cotistas;
- d. o prospecto e o regulamento do fundo;
- e. as publicações e outras informações relativas ao fundo;
- f. a política de investimentos do fundo:
 - composição da carteira; e
 - atuação em derivativos para 'hedge' e para alavancagem;
- a. riscos do investimento e a ocorrência de patrimônio negativo;
- b. a responsabilidade do administrador e do gestor do fundo, tais como:
 - a adstrição ao regulamento do fundo;
 - a fidúcia na relação com os cotistas;
 - o envio periódico de informações;

- a inexistência de conflito de interesses; e
- a segregação dos recursos do fundo.

4. Os COMPROMITENTES encaminharão a lista de presença dos eventos mencionados no item anterior à CVM no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data.

5. Os COMPROMITENTES submeterão seus arquivos, livros e documentos relacionados às atividades de prestação de serviços de administração de recursos de terceiros à auditoria externa credenciada na CVM, com a finalidade de atestar a fidedignidade com que são atualmente desenvolvidas tais atividades em relação às normas legais e regulamentares aplicáveis, encaminhando o relatório final da auditoria à CVM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data.

6. Os COMPROMITENTES não buscarão a reparação material dos prejuízos sofridos em decorrência da ausência de contrato de administração de carteira individual firmado com o Sr. Joaquim Madrid Wait Júnior, que levou à instauração do processo administrativo de rito sumário – CVM nº RJ/2002/6453, o que, segundo o entendimento dos COMPROMITENTES não era exigido à época de vigência da Instrução CVM nº82/88, renunciando, neste ato, a todo e qualquer direito relativo aos débitos não quitados deste investidor.

7. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa confissão quanto a qualquer matéria de fato, nem o reconhecimento de ilicitude de qualquer conduta dos COMPROMITENTES.

8. O processo administrativo de rito sumário de nº CVM RJ/2002/6453 ficará suspenso até o efetivo cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMITENTES.

9. Tendo sido constatado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais o estrito cumprimento das obrigações assumidas pelas COMPROMITENTES nos termos deste Termo de Compromisso, a CVM se obriga a informar os COMPROMITENTES, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, que encerrou definitivamente o processo administrativo em referência, bem como que não instaurará em face dos COMPROMITENTES qualquer procedimento administrativo cujo fim seja apurar responsabilidades relacionadas ao objeto do processo administrativo de rito sumário mencionado ou que possam por este serem absorvidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma que será publicado no Diário Oficial da União para que produza seus efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2003

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Luiz Leonardo Cantidiano - Presidente

FAMA INVESTIMENTOS LTDA.

Fábio Alperowitch - Diretor

FÁBIO ALPEROWITCH